

MINISTÉRIO DA SAÚDE
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA

DOCUMENTO TÉCNICO



ENFRENTAMENTO AO **TRÁFICO DE PESSOAS** PARA PROFISSIONAIS DE SAÚDE



Brasília – DF

2022

MINISTÉRIO DA SAÚDE
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA

DOCUMENTO TÉCNICO



ENFRENTAMENTO AO **TRÁFICO DE PESSOAS** PARA PROFISSIONAIS DE SAÚDE



Brasília – DF

2022



Esta obra é disponibilizada nos termos da Licença Creative Commons – Atribuição – Não Comercial – Compartilhamento pela mesma licença 4.0 Internacional. É permitida a reprodução parcial ou total desta obra, desde que citada a fonte.

A coleção institucional do Ministério da Saúde pode ser acessada, na íntegra, na Biblioteca Virtual em Saúde do Ministério da Saúde: bvsms.saude.gov.br.

Tiragem: 1ª edição – 2022 – versão eletrônica

Elaboração, distribuição e informações

MINISTÉRIO DA SAÚDE

Secretaria de Atenção Primária à Saúde

Departamento de Saúde da Família

Coordenação de Garantia da Equidade

Secretaria de Vigilância em Saúde

Departamento de Análise em Saúde e Vigilância de Doenças Não Transmissíveis

Coordenação-Geral de Vigilância de Doenças e Agravos Não Transmissíveis

Departamento de Doenças de Condições Crônicas e Infecções Sexualmente Transmissíveis

Coordenação-Geral de Vigilância e das Infecções Sexualmente Transmissíveis

Setor de Rádio e Televisão Norte – SRTVN, Quadra 701, bloco D,

Edifício PO 700, via W5 Norte, 5º andar

CEP: 70.719-040 – Brasília/DF

Site: <https://aps.saude.gov.br/ape/equidade>

E-mail: coge@saude.gov.br

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA

Secretaria Nacional de Justiça

Departamento de Migrações

Coordenação-Geral de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas e

Contrabando de Migrantes

Endereço: Esplanada dos Ministérios, bloco T, Anexo II, 3º andar, sala

304 – Zona Cívico Administrativa

CEP 70064-900 – Brasília/DF

Site: <https://www.gov.br/mj/pt-br>

E-mail: traficodepessoas@mj.gov.br

Coordenação do trabalho:

Jeniffer Dantas Ferreira

Marcus Vinícius Barbosa Peixinho

Renata Maria de Oliveira Costa

Elaboração:

Erika Carvalho de Aquino

Marina Bernardes de Almeida

Nayara Rezende Amaral

Renata Braz Silva

Sabrina Rodrigues da Silva Nascimento

Colaboração:

Andréa Maria de Oliveira Farias

Gustavo de Souza Rocha

Marcílio Marquesini Ferrari

Valdson José Rabelo

Ilustração:

Freepik

Editores responsáveis:

MINISTÉRIO DA SAÚDE

Secretaria-Executiva

Subsecretaria de Assuntos Administrativos

Coordenação-Geral de Documentação e Informação

Coordenação de Gestão Editorial

SIA, Trecho 4, lotes 540/610

CEP: 71200-040 – Brasília/DF

Tels.: (61) 3315-7790 / 3315-7794

E-mail: editora.ms@saude.gov.br

Equipe editorial:

Normalização: Valeria Gameleira da Mota

Revisão textual: Khamila Silva e Tatiane Souza

Capa, projeto gráfico e diagramação: Gustavo Saraiva

Ficha Catalográfica

Brasil. Ministério da Saúde.

Documento técnico : enfrentamento ao tráfico de pessoas para profissionais de saúde [recurso eletrônico] / Ministério da Saúde, Ministério da Justiça e Segurança Pública. – Brasília : Ministério da Saúde, 2022.

46 p. : il.

Modo de acesso: World Wide Web: http://bvsms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/enfrentamento_trafico_pessoas_profissionais_saude.pdf
ISBN 978-65-5993-268-9

1. Tráfico de pessoas. 2. Profissionais de saúde. 3. Estratégias de enfrentamento. I. Título. II. Ministério da Justiça e Segurança Pública.

CDU 343.6

Catálogo na fonte – Coordenação-Geral de Documentação e Informação – Editora MS – OS 2021/0344

Título para indexação:

Guideline: Combating Human Trafficking for Healthcare Professionals



SUMÁRIO



1 INTRODUÇÃO	4
2 DEFINIÇÃO DE TRÁFICO DE PESSOAS	5
3 CARACTERÍSTICAS DO TRÁFICO DE PESSOAS	8
4 SAÚDE DAS VÍTIMAS DO TRÁFICO DE PESSOAS	13
5 PRINCÍPIOS ORIENTADORES	18
6 INDÍCIOS DE TRÁFICO DE PESSOAS	22
6.1 Indícios gerais	23
6.2 Indícios específicos	24
7 O QUE FAZER SE VOCÊ SUSPEITA DE TRÁFICO DE PESSOAS	26
8 REDE DE ASSISTÊNCIAS ÀS VÍTIMAS	30
8.1 Núcleos de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas – NETP e Postos Avançados de Atendimento Humanizado ao Migrante – PAAHM	31
8.2 Centros de Referência de Assistência Social – Cras e Centros de Referência Especializado de Assistência Social – Creas	36
8.3 Defensoria Pública da União nos Estados	37
8.4 Defensorias Públicas Estaduais	38
8.5 Unidade Saúde da Família – USF	40
8.6 Centros de Atenção Psicossocial – Caps	40
9 PRINCIPAIS CANAIS DE DENÚNCIA	41
REFERÊNCIAS	44



1 INTRODUÇÃO

Em 2018, iniciou-se um novo ciclo de enfrentamento ao tráfico de pessoas (ETP) no Brasil, com a aprovação do III Plano Nacional de ETP, por meio do Decreto n.º 9.440, 3 de julho de 2018. Com desafios de natureza multidisciplinar para serem enfrentados, esse novo instrumento assume uma importante dimensão de transversalidade e de colaboração, tanto em sua implementação como em seu monitoramento.

Nesse novo ciclo, o III Plano apresenta-se como oportunidade para conquistas adicionais nos campos da gestão da política, da gestão da informação, na articulação e na integração de programas. Igualmente importante, esse terceiro ciclo reforça a necessária continuidade na capacitação de atores, na sensibilização das opiniões públicas, na prevenção ao tráfico de pessoas, na proteção das vítimas e na responsabilização dos seus agressores.

O presente material visa subsidiar o desenvolvimento da Meta 2.4 do III Plano Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas, que consiste em

Produzir conhecimento sobre a interface entre o tráfico de pessoas e a saúde pública, por meio do planejamento e da implementação de ações que explicitem a internalização do conhecimento sobre o tráfico de pessoas e os protocolos das políticas de saúde no País (BRASIL, 2018).

O Ministério da Justiça e Segurança Pública – por meio da Coordenação-Geral de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas e Contrabando de Migrantes – e o Ministério da Saúde são parceiros nessa importante iniciativa voltada aos profissionais de saúde, a fim de jogar luz sobre o tema e fornecer orientações práticas sobre procedimentos, cuidados, canais de denúncia, entre outros aspectos.



2

DEFINIÇÃO DE TRÁFICO DE PESSOAS



A definição internacionalmente conhecida de “tráfico de pessoas” encontra-se no Protocolo Adicional à Convenção das Nações Unidas Contra o Crime Organizado Transnacional relativo à Prevenção, Repressão e Punição do Tráfico de Pessoas, em Especial de Mulheres e Crianças¹, (conhecido como Protocolo de Palermo):

Artigo 3º

Definições

Para efeitos do presente Protocolo:

- a) Por “tráfico de pessoas” entende-se o recrutamento, o transporte, a transferência, o alojamento ou o acolhimento de pessoas, recorrendo à ameaça ou ao uso da força ou a outras formas de coação, ao rapto, à fraude, ao engano, ao abuso de autoridade ou de situação de vulnerabilidade ou à entrega ou aceitação de pagamentos ou benefícios para obter o consentimento de uma pessoa que tem autoridade sobre outra, para fins de exploração. A exploração deverá incluir, pelo menos, a exploração da prostituição de outrem ou outras formas de exploração sexual, o trabalho ou serviços forçados, a escravatura ou práticas similares à escravatura, a servidão ou a extração de órgãos;
- b) O consentimento dado pela vítima de tráfico de pessoas tendo em vista qualquer tipo de exploração descrito na alínea a) do presente artigo, deverá ser considerado irrelevante se tiver sido utilizado qualquer um dos meios referidos na alínea a);
- c) O recrutamento, o transporte, a transferência, o alojamento ou o acolhimento de uma criança para fins de exploração deverão ser considerados “tráfico de pessoas” mesmo que não envolvam nenhum dos meios referidos na alínea a) do presente artigo;
- d) Por “criança e adolescente” significa qualquer pessoa com idade inferior a 18.

Com a ratificação – pelo Brasil, em 29 de janeiro de 2004, do Protocolo Adicional à Convenção das Nações Unidas contra o Crime Organizado Transnacional Relativo à Prevenção, Repressão e Punição do Tráfico de Pessoas, em Especial Mulheres e Crianças (Protocolo de Palermo), posteriormente promulgado pelo Decreto n.º 5.017, de 12 de março de 2004 – o enfrentamento ao tráfico de pessoas ganhou força, possibilitando maior mobilização social em torno do tema.

Desde então, foi criada a Política Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas, por meio do Decreto n.º 5.948, de 26 de outubro de 2006, bem como três Planos Nacionais de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas.

¹ De acordo com o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei n.º 8.069, de 13 de julho de 1990), considera-se criança a pessoa até 12 anos incompletos e adolescente aquela entre 12 e 18 anos de idade.



Em 2016, foi aprovada a Lei n.º 13.344, de 6 de outubro de 2016, conhecida como a Lei de Tráfico de Pessoas. Esse normativo alterou o Código Penal, ao acrescentar o art. 149-A:

Art. 13. O Decreto-Lei n.º 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), passa a vigorar acrescido do seguinte art. 149-A:

Tráfico de Pessoas

Art. 149-A. Agenciar, aliciar, recrutar, transportar, transferir, comprar, alojar ou acolher pessoa, mediante grave ameaça, violência, coação, fraude ou abuso, com a finalidade de:

- I – remover-lhe órgãos, tecidos ou partes do corpo;
- II – submetê-la a trabalho em condições análogas à de escravo;
- III – submetê-la a qualquer tipo de servidão;
- IV – adoção ilegal; ou
- V – exploração sexual.

Pena – reclusão, de 4 (quatro) a 8 (oito) anos, e multa.

§ 1º A pena é aumentada de um terço até a metade se:

- I – o crime for cometido por funcionário público no exercício de suas funções ou a pretexto de exercê-las;
- II – o crime for cometido contra criança, adolescente ou pessoa idosa ou com deficiência;
- III – o agente se prevalecer de relações de parentesco, domésticas, de coabitação, de hospitalidade, de dependência econômica, de autoridade ou de superioridade hierárquica inerente ao exercício de emprego, cargo ou função; ou
- IV – a vítima do tráfico de pessoas for retirada do território nacional.

§ 2º A pena é reduzida de um a dois terços se o agente for primário e não integrar organização criminosa.



3

CARACTERÍSTICAS DO TRÁFICO DE PESSOAS



Para que os profissionais de saúde estejam aptos a prestar assistência segura e adequada a vítimas do tráfico de pessoas, é importante compreender a natureza do crime e o contexto em que ele ocorre, uma vez que o fenômeno é complexo e multifacetado.

A seguir, algumas perguntas e respostas para ajudar a compreender de forma mais objetiva esse crime.

Quais são os elementos do crime de tráfico de pessoas?

De acordo com o conceito previsto tanto no Protocolo de Palermo quanto na Lei n.º 13.344/2016, verifica-se que é necessária a existência de três elementos constitutivos para a configuração de tráfico de pessoas: uma ação praticada mediante determinado meio com o objetivo de alcançar uma finalidade de exploração.

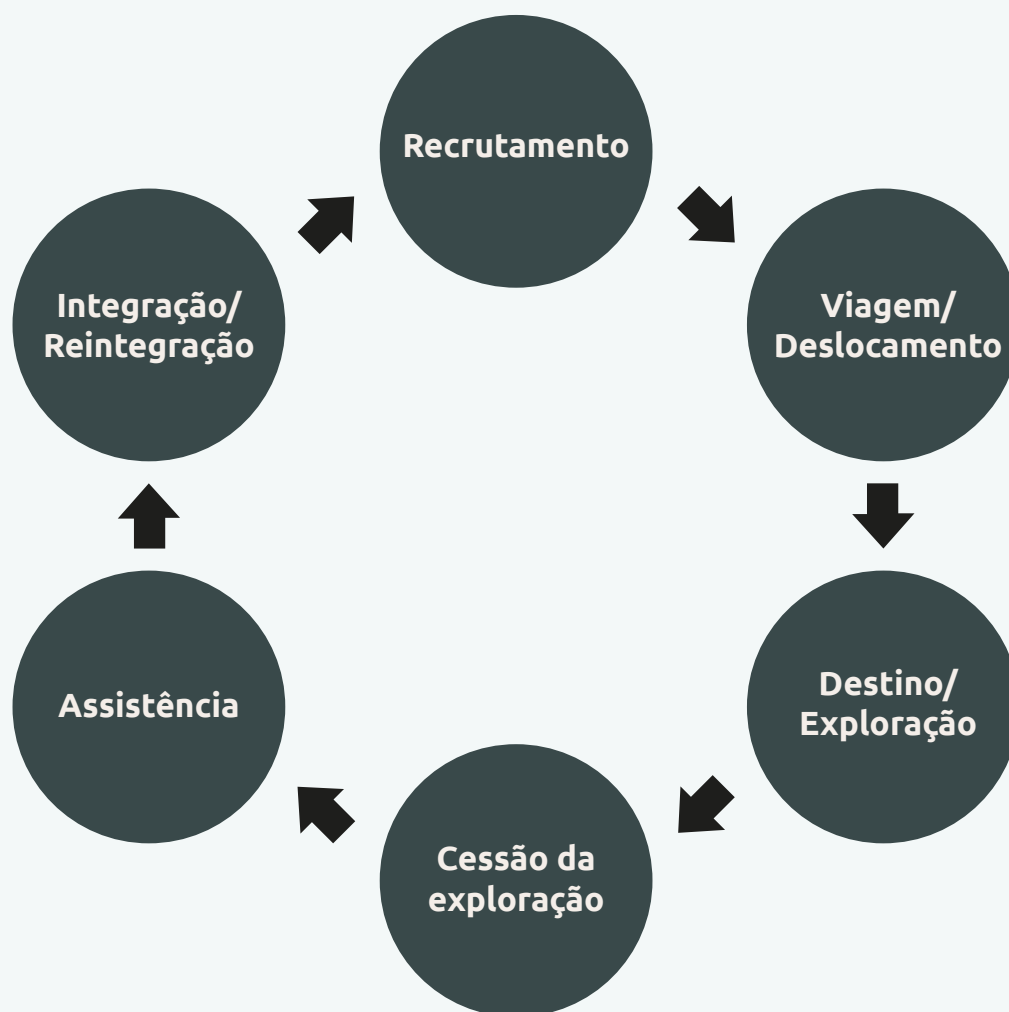
Ação	Meio	Finalidade
Agenciar	Grave ameaça	Extração de órgãos
Aliciar	Violência	Trabalho em condições análogas à de escravo
Recrutar	Coação	Servidão
Transportar	Fraude	Adoção ilegal
Transferir	Abuso	Exploração sexual
Comprar		
Alojar		
Acolher		

Qual é o ciclo do tráfico de pessoas?

O tráfico de pessoas é mais bem compreendido como um processo, e não como uma ação isolada. O ciclo começa com o recrutamento, previamente à partida, seguindo-se os estágios do deslocamento/viagem e chegada/exploração. Após a libertação ou a fuga da situação de exploração, os indivíduos são atendidos pelas autoridades, após



a qual eles entram na fase de integração (se permanecerem no local de destino) ou de reintegração (se retornarem para casa). Cada etapa desse ciclo apresenta riscos para a saúde do indivíduo, bem como representa oportunidades para que profissionais de saúde e outros entes possam intervir com informações e assistência.



Quantas pessoas são traficadas?

Embora o tráfico de pessoas seja reconhecido como fenômeno global, não há estatísticas exatas sobre quantas pessoas são traficadas a cada ano, sobretudo porque estamos falando de um crime subnotificado.

De acordo com os dados do componente contínuo do Sistema de Vigilância de Violências e Acidentes (Viva/Sinan), entre 2011 e 2018 foram notificados 1.125 casos de tráfico de seres humanos no Brasil. Os dados observados no Sistema Viva/Sinan não refletem a prevalência do fenômeno da violência na população brasileira. Os dados dizem respeito apenas aos casos em que as vítimas foram adequadamente identificadas por profissionais de saúde ou outras áreas pertinentes e foi realizada a notificação à autoridade sanitária.



Quais são as finalidades de exploração do tráfico de pessoas?

De acordo com a Lei n.º 13.344/2016, as finalidades do tráfico de pessoas podem ser: remoção de órgãos, tecidos ou partes do corpo; submissão a trabalho em condições análogas à de escravo; submissão a qualquer tipo de servidão; adoção ilegal; e exploração sexual. No Brasil e no mundo, o tráfico de mulheres e crianças para exploração sexual tem sido a finalidade mais comumente encontrada, ao passo que homens são mais traficados para a finalidade de exploração laboral.

Quem são os traficantes?

Não há um perfil único de quem trafica e explora pessoas. Um traficante pode ser do sexo feminino ou masculino, um membro de uma organização criminosa, um integrante de um pequeno negócio familiar ou um operador amador. Membros da família, amigos e conhecidos da pessoa traficada também podem ter participação no recrutamento ou em outras fases do ciclo de tráfico e exploração. Pode acontecer também de traficantes serem antigas vítimas de tráfico e atualmente recrutarem e controlarem outras vítimas.

Qual o perfil das vítimas de tráfico?

O tráfico de pessoas costuma estar diretamente relacionado a vulnerabilidades, sejam elas sociais, econômicas e até culturais. Pobreza, desemprego, busca por melhores condições de vida são bons indicadores de vulnerabilidade ao tráfico. Entretanto, qualquer pessoa pode vir a se tornar uma vítima de tráfico.

Qual é a origem e o destino das pessoas traficadas?

Ainda que o tráfico internacional esteja frequentemente no centro das atenções, as pessoas traficadas podem ser transportadas internacionalmente ou, como é o caso de muitos indivíduos traficados, dentro de suas próprias fronteiras nacionais (tráfico interno). Convém destacar que, em algumas situações, pode acontecer inicialmente o tráfico interno, com exploração dentro do País, e, posteriormente, ocorrer o transporte da vítima para outro país com a finalidade de explorá-la.



Que tipos de abusos as vítimas sofrem?

O tráfico de pessoas é um crime nem sempre evidente e cujas vítimas muitas vezes são dificilmente identificáveis. É uma violência que ocorre de formas diversas. Alguns indivíduos sofrerão extremo abuso físico ou tortura, enquanto outros poderão estar sujeitos a métodos menos óbvios, incluindo ameaças verbais e físicas, para si ou para seus familiares. Medidas coercitivas podem incluir: chantagem, extorsão, mentiras sobre a capacidade do indivíduo para obter ajuda da polícia ou de outras instituições, avisos sobre a prisão das vítimas por parte da imigração ou por conta de outros crimes, além do confisco de documentos de identificação fundamentais (como passaportes e carteiras de identidade).

Por que as vítimas do tráfico permanecem em situações de exploração?

As pessoas traficadas muitas vezes não vislumbram outra opção a não ser permanecer sob o controle dos traficantes; seja pela adoção de táticas comuns de controle para forçar, manipular e dominar as vítimas; seja porque as vítimas se encontram em locais desconhecidos, onde muitas vezes nem dominam a língua local e não conseguem descobrir onde devem buscar ajuda ou em quem confiar; seja porque temem represálias por tentativas de fuga ou sentem medo de serem presas. Paradoxalmente, muitos indivíduos frequentemente alimentam esperanças de voltar para casa em segurança por meio dos mesmos indivíduos que as exploram.

Quais são as consequências do tráfico de pessoas para a saúde?

As vítimas do tráfico de pessoas podem desenvolver problemas de saúde de maior ou menor gravidade, mas poucas saem ilesas. Muitas experimentarão lesões, doenças severas, debilitantes e muitas vezes duradouras, sofrimentos e transtornos mentais, bem como outros traumas mais profundos.



4

SAÚDE DAS VÍTIMAS DO TRÁFICO DE PESSOAS



O Protocolo de Palermo estabelece a base das medidas de assistência que deveriam ser fornecidas às pessoas traficadas [artigo 6º (3)]:

Artigo 6º

Assistência e proteção às vítimas de tráfico de pessoas

[...]

3. Cada Estado Parte terá em consideração a aplicação de medidas que permitam a recuperação física, psicológica e social das vítimas de tráfico de pessoas, incluindo, se for caso disso, em cooperação com organizações não-governamentais, outras organizações competentes e outros elementos de sociedade civil e, em especial, o fornecimento de:

- a) Alojamento adequado;
- b) Aconselhamento e informação, especialmente quanto aos direitos que a lei lhes reconhece, numa língua que compreendam;
- c) Assistência médica, psicológica e material; e
- d) Oportunidades de emprego, educação e formação.

[...]

Na mesma linha, a Política Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas, aprovada pelo Decreto n.º 5.948/2006, elenca algumas ações importantes na área da Saúde [art. 8º (IV)]:

CAPÍTULO III

AÇÕES

Art. 8º Na implementação da Política Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas, caberá aos órgãos e entidades públicos, no âmbito de suas respectivas competências e condições, desenvolver as seguintes ações:

[...]

IV – na área de Saúde:

- a) garantir atenção integral para as vítimas de tráfico de pessoas e potencializar os serviços existentes no âmbito do Sistema Único de Saúde;
- b) acompanhar e sistematizar as notificações compulsórias relativas ao tráfico de pessoas sobre suspeita ou confirmação de maus-tratos, violência e agravos por causas externas relacionadas ao trabalho;
- c) propor a elaboração de protocolos específicos para a padronização do atendimento às vítimas de tráfico de pessoas; e
- d) capacitar os profissionais de saúde na área de atendimento às vítimas de tráfico de pessoas;



No cumprimento dos requisitos previstos nestes normativos, médicos e outros profissionais de saúde são um elo vital na cadeia de cuidados exigidos para pessoas que são traficadas. As pessoas traficadas e exploradas muitas vezes vivem e trabalham à margem da sociedade; são, frequentemente, discriminadas e negligenciadas, e seu acesso à saúde e segurança é bastante restrito. Prover assistência a esses grupos, que são praticamente invisíveis aos principais serviços disponíveis à população em geral, requer esforços harmonizados e conjuntos por parte dos profissionais de saúde.

Diagnosticar as necessidades de saúde das vítimas é complexo porque seus sintomas, muitas vezes, refletem os efeitos cumulativos dos danos à saúde sofridos ao longo do processo de tráfico.

Um profissional de saúde pode suspeitar que um indivíduo foi traficado ou que sofreu formas extremas de violação quando a vítima apresenta alguma morbidade relacionada ao tráfico, além de reações pós-traumáticas e relatos de que migrou com o objetivo de realizar alguma forma de trabalho relacionado com o tráfico. No entanto, não há sintomas precisos e definitivos que permitam identificar uma vítima de tráfico.

O Quadro a seguir resume algumas das características básicas dos riscos à saúde para pessoas traficadas, bem como as suas consequências.



Quadro 1 – Resumo dos riscos para a saúde e das consequências de ser traficado

RISCOS PARA A SAÚDE	POTENCIAIS CONSEQUÊNCIAS
Abuso físico, privação	Problemas de saúde física, incluindo morte, contusões, queimaduras, fraturas
Ameaças, intimidação, abuso	Sofrimento e transtornos mentais, incluindo desejos e tentativas de suicídio, depressão, ansiedade, hostilidade
Abuso sexual	Infecções sexualmente transmissíveis (incluindo HIV), doenças inflamatórias, problemas de infertilidade, gravidez indesejada, aborto inseguro, saúde reprodutiva debilitada, problemas de saúde psicossociais
Uso indevido de substâncias	Overdose, vício, alcoolismo
Restrições sociais, manipulação e abuso emocional	Estresse psicológico, incapacidade de acesso a cuidados
Exploração econômica	Alimentação insuficiente, desidratação, doenças relacionadas à falta de higiene mínima
Riscos ocupacionais	Desidratação, lesões físicas, infecções bacterianas, exposição em excesso a calor ou frio, riscos de amputação ou acidentes graves no ambiente

Fonte: Assistência às Vítimas de Tráfico de Pessoas: Guia para Profissionais de Saúde. <https://publications.iom.int/books/assistencia-vitimas-de-trafico-de-pessoas-guia-para-profissionais-da-saude>



5

PRINCÍPIOS ORIENTADORES



Vítimas de tráfico de pessoas estão geralmente envolvidas em difíceis circunstâncias físicas, psicológicas, sociais, jurídicas e, não menos importante, financeiras. Para dar assistência a esses indivíduos que foram traficados é importante tentar imaginar o mundo a partir da perspectiva deles.

Cuidar de pessoas que foram traficadas apresenta uma série de desafios, uma vez que requer uma atenção especial à saúde, à segurança e ao bem-estar da vítima, tornando-se necessário levar em conta, entre outras coisas, o risco passado ou atual de estarem sujeitos à violência, às reações pós-traumáticas, às diferenças sociais e culturais, às circunstâncias econômicas associadas com dívidas e à situação legal.

As pessoas que passaram por eventos traumáticos precisam recuperar o senso de segurança, dignidade e controle sobre seus corpos e ações. Os profissionais de saúde podem contribuir para promover a sensação de segurança, a autoestima e a autodeterminação por meio da adoção de abordagens que enfatizem a confidencialidade, o fornecimento de informação, o consentimento informado e o respeito à tomada de decisão individual.

Os profissionais têm múltiplas oportunidades para intervir com informações e cuidados.

Se um profissional suspeitar ou perceber que um indivíduo foi traficado, é importante estar preparado com informações adequadas e atualizadas, bem como oferecer cuidados de forma sensível e confidencial. O presente material busca servir a essa finalidade.

Os seguintes princípios orientadores são considerados boas práticas para todos os profissionais que lidam com vítimas de tráfico de pessoas. Trata-se de padrões éticos e de direitos humanos em todos os aspectos dos cuidados de saúde para pessoas traficadas e exploradas.²

Seguem algumas orientações relevantes para os profissionais de saúde:

1) Respeite os direitos, as escolhas e a dignidade de cada pessoa

- Conduza entrevistas em espaços reservados.
- Ofereça ao paciente, dentro do possível, a opção de interagir com uma equipe do sexo masculino ou feminino.
- Lide com a vítima de forma empática e sem julgamento, além de demonstrar respeito a aceitação pela pessoa, bem como por sua cultura e situação.
- Demonstre paciência. Não pressione para obter informações se a pessoa não se mostra preparada ou disposta a falar sobre a própria situação ou experiência.

² Seção adaptada da publicação Assistência às Vítimas de Tráfico de Pessoas. Guia para Profissionais da Saúde (2017), produzida pela Organização Internacional para as Migrações.



- Faça apenas perguntas relevantes e necessárias para a assistência a ser prestada. Não faça perguntas por simples curiosidade.
- Evite perguntas repetidas referentes à mesma informação por meio de várias entrevistas. Quando possível, peça o consentimento do indivíduo para repassar as informações necessárias para técnicos de outros serviços que também estão envolvidos na atenção à vítima.
- Não ofereça acesso a jornalistas ou qualquer meio de comunicação para realização de entrevistas com vítimas sem sua autorização expressa. Também não as pressione para participar. Pessoas em condições de saúde “frágil” ou em situações de risco devem ser aconselhadas a não participarem de entrevistas para os meios de comunicação.

2) Priorize a segurança das vítimas, do pessoal e da equipe

- Esteja ciente das preocupações de segurança das vítimas e dos perigos potenciais para elas ou para seus familiares. Realize avaliação de riscos e da tomada de decisões após cada consulta.

3) Forneça cuidados com base em respeito e igualdade, sem discriminação por sexo, idade, classe social, religião, raça ou etnia

- A assistência à saúde deve respeitar os direitos e a dignidade de pessoas vulneráveis.

4) Forneça informações de forma que a vítima possa entender

- Comunique os planos de assistência, os propósitos e os procedimentos usando um vocabulário apropriado à idade e à capacidade de compreensão de cada pessoa; tome o tempo necessário para ter certeza de que o indivíduo compreendeu o que foi dito e tenha oportunidades de fazer perguntas.

5) Garanta a confidencialidade e a privacidade das vítimas e de seus familiares

- Tome medidas para garantir que todas as comunicações sejam tratadas confidencialmente, e que cada pessoa traficada tenha assegurado que sua privacidade será respeitada.



6) Trate todos os contatos com as vítimas como uma oportunidade potencial para melhorar a saúde e bem-estar delas

- Cada encontro com uma pessoa traficada pode ter efeitos positivos ou negativos sobre a saúde e bem-estar delas.

7) Esteja preparado para fornecer informações de referência e contatos de uma rede de apoio confiável³

- Incluídas nessa rede uma gama de serviços de assistência, incluindo abrigos, serviços sociais, aconselhamento, serviços jurídicos e sistema de justiça. Se o fornecimento de informações é feito a vítimas ou possíveis vítimas que ainda possam estar em contato com os traficantes, isso deve ser feito discretamente, por exemplo, utilizando pequenos pedaços de papel que podem ser escondidos.

8) Atenda às recomendações existentes das autoridades competentes na matéria

- Ex.: Cras, Creas, Conselho Tutelar, Ministério Público, Ministério da Justiça e outros.

9) Tenha o consentimento informado e voluntário

- Antes de compartilhar ou repassar informações sobre pacientes, e antes mesmo dos procedimentos iniciais de diagnóstico, tratamento ou encaminhamentos, é necessário obter o consentimento informado e voluntário do paciente. Se um indivíduo concordar com o compartilhamento de informações de si ou dos outros, forneça somente o necessário para ajudá-lo ou para ajudar outras pessoas.

10) Colabore com outros serviços de apoio

- Especialmente para implementar atividades de prevenção e intervenções estratégicas que sejam cooperativas e adequadas às diferentes necessidades das vítimas.

³ Ver Seção “Rede de Assistência às Vítimas de Tráfico de Pessoas”.



Quadro 2 – Dez princípios orientadores para entrevistas éticas e seguras

1	Não prejudique
2	Conheça o assunto e avalie os riscos
3	Prepare a informação necessária para o encaminhamento – Não faça promessas que você não possa cumprir
4	Selecione e prepare adequadamente colegas de trabalho
5	Garanta o anonimato e a confidencialidade
6	Obtenha o consentimento informado
7	Escute respeitosamente a avaliação que cada pessoa faz sobre sua própria situação e dos riscos para sua segurança
8	Não retraumatize os indivíduos
9	Esteja preparado para intervenções de emergência
10	Use corretamente a informação coletada

Fonte: OIM. Assistência às Vítimas de Tráfico de Pessoas. Guia para Profissionais da Saúde. 2017.

Esses princípios podem servir como alicerce para as estratégias de cuidados baseadas em direitos que reconhecem a vulnerabilidade dos indivíduos que se encontram ou que passaram por situações de tráfico. Eles só se tornam totalmente benéficos se forem comunicados a toda a equipe de saúde que esteja em contato com as vítimas e, ainda, se a adesão aos referidos princípios for monitorada regularmente.



6

INDÍCIOS DE TRÁFICO DE PESSOAS



Embara nenhum conjunto único de sintomas ou sinais indique definitivamente que uma pessoa vem sendo traficada, as situações de tráfico estão associadas com características comuns que, se conectadas entre si, podem sugerir que uma pessoa é vítima do crime. Essas características comuns são usualmente conhecidas como indicadores de tráfico de pessoas.

Dada a importância da identificação e da investigação de casos de tráfico de pessoas, o Escritório das Nações Unidas sobre Drogas e Crime (UNODC, sigla em inglês) desenvolveu uma lista de indicadores para ajudar autoridades policiais e o público em geral a identificarem uma possível vítima de tráfico.

6.1 Indícios gerais

As pessoas sujeitas ao tráfico podem:

- Acreditar que têm de trabalhar contra sua vontade.
- Ser incapazes de abandonar seus lugares de trabalho.
- Mostrar sinais de que alguém está controlando seus movimentos.
- Sentir que não podem ir embora de onde estão.
- Dar indícios de ansiedade e medo.
- Ser objeto de violência ou ameaças contra elas, seus familiares ou seus seres queridos.
- Sofrer lesões ou incapacidades típicas de determinados trabalhos ou medidas de controle.
- Desconfiar das autoridades.
- Receber ameaças de que serão relatadas às autoridades.
- Sentir temor em revelar sua situação migratória.
- Não estar de posse de seus passaportes ou outros documentos de viagem ou identificação, porque estes estão em poder de outra pessoa.
- Ter documentos de identidade ou de viagem falsos.
- Permitir que outros falem por elas quando alguém lhes dirige a palavra diretamente.
- Não ter dias livres.
- Ter uma interação limitada ou nula com a rede social.
- Não estar familiarizadas com o idioma local.
- Não conhecer o endereço da sua casa ou do seu trabalho.
- Ser objeto de castigos para impor-lhe disciplina.
- Ser incapazes de negociar condições de trabalho.
- Receber uma remuneração escassa ou nula.



- Não ter acesso à atenção médica.
- Ter recebido o pagamento dos gastos com o transporte ao país de destino por meio de facilitadores, e estar obrigado a reembolsá-los trabalhando ou prestando serviços nesse país.

6.2 Indícios específicos

As pessoas sujeitas ao tráfico para fins de exploração sexual podem:

- Sair escoltadas quando vão e voltam do trabalho, das compras etc.
- Ter tatuagens ou outras marcas que indiquem que são “propriedade” de seus exploradores.
- Trabalhar muitas horas por dia ou ter poucos ou nenhum dia livre.
- Dormir onde trabalham.
- Não estar de posse de documento de identificação civil.
- Ter poucas roupas para vestir.
- Não ter dinheiro próprio em espécie.

As pessoas sujeitas ao tráfico para fins de exploração laboral são geralmente obrigadas a trabalhar em setores como agricultura, construção, lazer, serviços e manufatura (oficinas clandestinas). As pessoas que têm sido objeto de tráfico para fins de exploração laboral podem:

- Viver em grupos nos mesmos lugares em que trabalham.
- Trabalhar em locais com condições precárias e insalubres, com pouca luz e ventilação, muitas vezes sem acesso à água potável ou a banheiros.
- Trabalhar longas jornadas de trabalho e sem dias livres.
- Não ter acesso livre aos salários.
- Não ter contrato e qualquer outro direito trabalhista.
- Depender do seu empregador para uma série de serviços, incluindo o trabalho, o transporte e o alojamento.
- Ter sua capacidade de mobilidade reduzida.
- Estar sujeitas a insultos, abusos, ameaças ou violência.
- Ser castigadas com multas para impor-lhes disciplina.

As crianças ou os adolescentes sujeitos ao tráfico podem:

- Não ter acesso aos seus pais ou tutores.
- Parecer intimidados e comportarem-se de uma forma que não corresponde ao comportamento típico da sua idade.
- Estar em situação de trabalho infantil.
- Não ter acesso à educação.



- Não ter tempo para brincar.
- Viver separadas de outras crianças e em casas que não cumprem com os requisitos mínimos de habitabilidade.
- Comer separadas dos outros membros da “família”.
- Receber sobras para comer.
- Viajar sem estar acompanhadas de adultos.

FIQUE ATENTO!

Documentos pessoais como carteira de trabalho, cédula de identidade e passaporte, além de formalidades para o exercício da cidadania, consistem em direito básico de qualquer pessoa. O fato de alguém não estar em posse de seus documentos merece atenção.



É preciso, ainda, levar em consideração que não é incomum que uma pessoa traficada não esteja ciente de que é vítima de um crime. Muitas vítimas poderão não ter ouvido falar do crime de “tráfico” e, portanto, não se identificam como tal.

Essa falta de reconhecimento da própria vítima é um dos principais fatores que levam à subnotificação desse crime.



7

O QUE FAZER SE VOCÊ SUSPEITA DE TRÁFICO DE PESSOAS



O sistema de saúde encontra-se em uma posição única no sentido de fornecer proteção às vítimas do tráfico. Os profissionais de saúde podem tratar indivíduos que já foram identificados pelas organizações de assistência ou pela polícia, como também podem se deparar com pacientes que não foram formalmente identificados como vítimas.

Embora as vítimas encontradas em situação de tráfico sejam geralmente mantidas longe dos serviços de assistência, dada a natureza do abuso e da exploração associada ao tráfico, não é incomum que elas adoeçam ou tenham ferimentos, o que limita sua utilidade e diminui sua rentabilidade para o traficante. Por conta da necessidade de atendimento médico e pelo fato de considerarem os profissionais de saúde menos ameaçadores, os traficantes podem buscar cuidados médicos para as suas vítimas.

A reação ante uma pessoa que ainda se encontra em uma situação de tráfico exige respostas bem calculadas que priorizem a segurança do indivíduo, do profissional de saúde e das pessoas próximas.

A parte mais importante da resposta a uma situação de suspeita de tráfico é o trabalho que o profissional de saúde realiza antes de reagir. Para isso:

- Procure saber mais sobre as opções de proteção disponíveis para vítimas de tráfico ou grupos vulneráveis similares em sua localidade.⁴
- Mantenha, se possível, informações de encaminhamento em vários idiomas, incluindo nomes e números de telefone.
- Procure ter clareza se as opções de encaminhamento são adequadas para suprir as necessidades das vítimas.

Em uma possível situação de tráfico, esteja atento aos indicadores e aos sinais apresentados na seção anterior e, caso necessário, considere adotar as medidas descritas a seguir.

- **Tenha em mente que você pode não ser capaz de salvar seu paciente devido aos riscos de segurança para você e/ou ele, e que a responsabilidade não é apenas sua.**
- **Não tente resgatar seu paciente se você ainda não está em contato com o sistema de proteção disponível para vítimas de tráfico na sua localidade e se ainda não possui informação adequada sobre as redes de encaminhamento existentes e serviços disponíveis.**
- **Garanta primeiro a segurança de seu paciente, de si mesmo e da sua unidade de saúde ou hospital.**

⁴ Ver Seção “Rede de Assistência às Vítimas de Tráfico de Pessoas”.



- Encontre maneiras de conversar com o paciente a sós.
- Não faça perguntas sobre circunstâncias relacionadas ao tráfico na frente de outras pessoas, inclusive do acompanhante.
- Pergunte ao paciente se ele/ela se sente seguro para falar.
- Não forneça seu endereço pessoal ao paciente nem tente abrigá-lo em sua casa.
- **Aja somente com o consentimento do seu paciente: não entre em contato com qualquer organização de apoio ou com a polícia sem primeiro explicar como esta comunicação vai afetá-lo.**
- Discuta as opções disponíveis e explique como funcionam e quais são seus benefícios.
- Se seu paciente se encontra sozinho e ele deseja o contato com a polícia ou esta é uma atitude que parece necessária, discuta isso de forma calma e clara.
- **Não peça a qualquer pessoa que esteja acompanhando o indivíduo para lhe ajudar na interpretação ou em algum exame, mesmo que você não fale a mesma língua do paciente, e mesmo que você não tenha acesso imediato a serviços de interpretação.**
- **Não faça promessas que não possa cumprir. Ao tentar dar esperanças ao paciente, ofereça apenas o que você tem certeza que pode ser entregue.**
- **A vítima deve ter voz sobre as decisões que lhe dizem respeito.**
- **Notifique o caso às autoridades sanitárias por meio da Ficha de notificação de violência interpessoal/autoprovocada. Essa notificação faz parte do componente contínuo do Sistema de Vigilância de Violências e Acidentes e tem por objetivo dar visibilidade às formas de violências ocultas na sociedade, como é o caso do tráfico de pessoas. Devem ser notificados tanto casos suspeitos quanto confirmados.**

A notificação constitui-se como instrumento importante de proteção e não de denúncia e punição. Este instrumento permite mensurar a magnitude e a gravidade das violências por meio da produção e da difusão de informações epidemiológicas; e definir políticas públicas de enfrentamento como estratégias e ações de intervenção, prevenção, atenção e proteção às pessoas em situação de violência (BRASIL, 2017). Além disso, a vigilância contínua objetiva a “articulação e a integração com a rede de atenção e de proteção integral às pessoas em situação de violências, visando assim, à atenção integral e humanizada, no âmbito das políticas de assistência social e do sistema de proteção e garantia de direitos humanos” (BRASIL, 2016). Desse modo, a notificação apresenta-se como um instrumento de garantia de direitos e de acionamento de linha de cuidado (BRASIL, 2016), constituindo-se como o principal sistema para a vigilância de violências e acidentes não fatais.



Para que os profissionais dos serviços que estão estreitamente envolvidos com as comunidades se sintam mais seguros quanto à notificação, recomenda-se que busquem o apoio da Equipe de Saúde da Família (eSF) ou dos serviços definidos pelo gestor como unidade de referência para atenção integral às vítimas de violência que integram a rede de cuidados e de proteção social, de modo a tornar mais “neutra” as ações necessárias para a proteção da vítima de violência.

Quando o encaminhamento não é possível porque o paciente não o deseja, a situação é bastante insegura para realizar um encaminhamento ou o paciente está sujeito ao regresso imediato a seu local de origem, maximize o encontro com o paciente, porque pode ser a única chance que você tem de ajudá-lo:

- Ofereça o máximo de informação possível relacionada ao seu quadro clínico, tratamento e acompanhamento necessário.
- Forneça informações sobre o crime do tráfico de pessoa, sobre os serviços de apoio disponíveis, incluindo números de telefone de canais de denúncia.
- **Comunique todas as informações cuidadosamente. Esteja atento à forma da documentação que você fornece ao paciente, porque geralmente haverá riscos de segurança envolvidos. Os documentos podem vir a ser rastreados até você ou sua unidade, portanto, você pode colocar essas informações importantes em um pedaço de papel pequeno o suficiente para que ele possa esconder, se for o caso.**
- Forneça, se aplicável e possível, um conjunto completo de medicamentos prescritos neste único encontro. Pressuponha que o paciente não será capaz de retornar para acompanhar a avaliação e o tratamento. Use terapias de dose única sempre que possível, e forneça os documentos médicos e de encaminhamento, conforme apropriado.



8

**REDE DE
ASSISTÊNCIAS
ÀS VÍTIMAS**



O trabalho em rede é essencial para o atendimento e o encaminhamento de vítimas de tráfico de pessoas. Para esse tipo de demanda, o serviço de atendimento de uma única instituição torna-se incapaz de suprir todas as necessidades biopsicossociais decorrentes das graves violações de direitos ocorridas.

Nessa perspectiva, os equipamentos estaduais e municipais de assistência social, de defesa de direitos, de saúde e de acesso à justiça são atores fundamentais para o efetivo funcionamento dessa rede de atenção. Entre eles, podemos mencionar:

- Núcleos de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas (NETP).
- Postos Avançados de Atendimento Humanizado ao Migrante (PAAHM).
- Centros de Referência da Assistência Social (Cras).
- Centros de Referência Especializado da Assistência Social (Creas).
- Defensoria Pública da União nos Estados (DPU).
- Defensorias Públicas Estaduais (DPEs).
- Unidade Saúde da Família (USF).
- Centros de Atenção Psicossocial (Caps).

**Procure ter os contatos da rede de assistência de sua localidade!
Ela poderá ser útil em uma potencial situação de tráfico de pessoas.**

8.1 Núcleos de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas – NETP e Postos Avançados de Atendimento Humanizado ao Migrante – PAAHM

Os Núcleos de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas (NETP) e Postos Avançados de Atendimento Humanizado ao Migrante (PAAHM) são os equipamentos específicos para a articulação da política em âmbito estadual para o atendimento de vítimas e/ou possíveis vítimas de tráfico de pessoas, assim como para a materialização dos princípios da Política Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas.

Entre as competências dos Núcleos⁵, encontram-se:

- Articular e planejar ações de enfrentamento ao tráfico de pessoas, no âmbito estadual.
- Articular, estruturar e consolidar, a partir dos serviços e redes existentes, um sistema estadual de referência e de atendimento às vítimas.
- Fomentar a criação de Comitês Estaduais e Municipais.
- Sistematizar, elaborar e divulgar estudos e informações sobre tráfico de pessoas, entre outras ações.

⁵ Portaria n.º 31, da Secretaria Nacional de Justiça, de 20 de agosto de 2009.



Atualmente, existem NETPs em 16 estados, indicados na figura a seguir:

Figura 1 – Núcleos de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas e Postos Avançados de Atendimento Humanizado a Migrantes – Brasil



Fonte: MJSP, 2022.

A relação atualizada dos NETPs e PAAHMs sempre pode ser encontrada na página do Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas no site do Ministério da Justiça e Segurança Pública.⁶

⁶ Disponível em: <https://www.justica.gov.br/sua-protecao/trafico-de-pessoas/redes-de-enfrentamento/nucleos-de-enfrentamento>

**Quadro 3 – Contatos dos Núcleos de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas**

NÚCLEOS DE ENFRENTAMENTO AO TRÁFICO DE PESSOAS					
N.º	UF	NÚCLEO	ENDEREÇO	TELEFONE	E-MAIL
1	AC	NÚCLEO DE ENFRENTAMENTO AO TRÁFICO DE PESSOAS DO ESTADO DO ACRE	Av. Nações Unidas n.º 2.731, Bairro Estação Experimental Rio Branco/AC	(68) 3215-2310 (68) 3215-2315	sejudh@ac.gov.br; gabinete.seguranca@ac.gov.br
2	AM	NÚCLEO DE ENFRENTAMENTO AO TRÁFICO DE PESSOAS DO ESTADO DE AMAZONAS	Rua Bento Maciel, n.º 2 – conjunto Celetranazon – Bairro Adrianópolis CEP 69.057-300 Manaus/AM	(92) 3632-0554 (92) 3583-9008	gabsec@sejusc.am.gov.br; dpdd.am@sejusc.am.gov.br; gmrtpe@sejusc.am.gov.br
3	AP	NÚCLEO DE ENFRENTAMENTO AO TRÁFICO DE PESSOAS DO AMAPÁ	Av: Padre Júlio Maria Lombaerd, n.º 810, Bairro: Centro CEP 68.900-030 Macapá/AP	(96) 3225-8573 (96) 3225-8551	gabsejuspamapa@hotmail.com; gabsejusp@sejusp.ap.gov.br
4	BA	COORD. DE ENFRENTAMENTO AO TRÁFICO DE PESSOAS E TRABALHO ESCRAVO DO ESTADO DA BAHIA (CIPT/BA)	Rua Frei Vicente, n.º 10, Pelourinho (próximo ao Teatro XVIII) CEP 40.025-130 Salvador/BA	(71) 3266-0131 (71) 3115-0267	
5	CE	NÚCLEO DE ENFRENTAMENTO AO TRÁFICO DE PESSOAS DO ESTADO DO CEARÁ	Rua Soriano Albuquerque, n.º 230 – Joaquim Távora CEP 60.130-160 Fortaleza/CE	(85) 3454-2199 (85) 3101-2708	programamigrante.ceara@gmail.com
6	DF	GERÊNCIA DE ENFRENT. AO TRÁF. DE PESSOAS E APOIO AO MIGRANTE DA SUBSECRET. DE APOIO A VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA DA SECRET. DE EST. DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DF	Estação Rodoferroviária de Brasília, Parque Ferroviário Zona Industrial, sala 2, ala Norte CEP 70.631-900 Brasília/DF	(61) 2104-4292 (61) 2104-4232	getpam@sejus.df.gov.br
7	GO	NÚCLEO DE ENFRENTAMENTO AO TRÁFICO DE PESSOAS DO ESTADO DE GOIÁS	Praça Dr. Pedro Ludovico Teixeira n.º 332 – A,B,C e D Centro Goiânia – Goiás CEP 74.003-010 Goiânia/GO	(62) 3201-8018	netpgo@gmail.com; sdh.seds@goias.gov.br
8	MA	NÚCLEO DE ENFRENTAMENTO AO TRÁFICO DE PESSOAS DO ESTADO DO MARANHÃO	Av. Jerônimo de Albuquerque, s/n, 2º andar, bloco A, Ed. Clodomir Milet, Calhau CEP 65.070-901 São Luís/MA	(98) 3256-5325 (98) 3256-5326	secretariagabinete.sedihpop@gmail.com; gabinete.sedihpop@gmail.com
9	MG	NÚCLEO DE ENFRENTAMENTO AO TRÁFICO DE PESSOAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS	Rodovia Prefeito Américo Gianette s/n, Bairro Serra Verde, Edifício Gerais, 2º andar CEP 31.630-900 Belo Horizonte/MG	(31) 3916-7288 (31) 3916-7314 (31) 3916-7955	-

Continua



Conclusão

NÚCLEOS DE ENFRENTAMENTO AO TRÁFICO DE PESSOAS					
N.º	UF	NÚCLEO	ENDEREÇO	TELEFONE	E-MAIL
10	MT	NÚCLEO ESTADUAL DE ENFRENTAMENTO AO TRÁFICO DE PESSOAS (NETRAP/MT) MATO GROSSO	Rua General Valle n.º 567 – Bandeirantes CEP: 78.010-000 Cuiabá/MT	(65) 99239-2092	netrap@setasc.mt.gov.br
11	PA	COORDENADORIA DE ENFRENTAMENTO AO TRÁFICO DE PESSOAS E TRABALHO ESCRAVO DO ESTADO DO PARÁ	Rua 28 de Setembro, n.º 339 – Comércio CEP 66.010-100 Belém/PA	(91) 4009-2730 (91) 4009-2732	ctetp.sejudh@sejudh.pa.gov.br; ctetp.pa@gmail.com; sejudh.pa_ctetp@yahoo.com.br
12	PE	NÚCLEO DE ENFRENTAMENTO AO TRÁFICO DE PESSOAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO	Rua São Geraldo, n.º 111, 2º andar – Santo Amaro CEP 50.040-020 Recife/PE	(81) 3183-5067 (81) 3183-5060	netppe@gmail.com
13	PE	NÚCLEO DE PREVENÇÃO AO TRÁFICO DE PESSOAS DO MUNICÍPIO DE IPOJUCA – PERNAMBUCO	Rua Hilda da Costa Monteiro, 94, Centro CEP 55.590-000 Ipojuca/PE	(81) 3551-2505 (Ramal 25)	nptmipojuca@hotmail.com
14	PR	NÚCLEO DE ENFRENTAMENTO AO TRÁFICO DE PESSOAS DO ESTADO DO PARANÁ	Palácio das Araucárias – Rua Jacy Loureiro de Campos, s/n, Centro Cívico, 5º andar, Ala “A” CEP 80.530-915 Curitiba/PR	(41) 3221-7955 (41) 3210-2890	nucleoetp@seju.pr.gov.br
15	RJ	NÚC. ESTADUAL DE ENFRENTAMENTO AO TRÁF. DE PESSOAS E ERRADICAÇÃO AO TRABALHO ESCRAVO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO	Praça Cristiano Ottoni s/n, 7º andar, sala 734 CEP: 20.020-000 Centro/RJ	(21) 2334-5540	dhrj.netp@gmail.com
16	RS	NÚCLEO DE ENFRENTAMENTO AO TRÁFICO DE PESSOAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL	Rua Voluntários da Pátria, 1.358, Divisão de Políticas Públicas CEP:90.230-010 Porto Alegre/RS	(51) 3288-7307 (51) 3288-1983	direitoshumanos@ssp.rs.gov.br
17	SP	NÚCLEO DE ENFRENTAMENTO AO TRÁFICO DE PESSOAS DO ESTADO DE SÃO PAULO	Pátio do Colégio, n.º 148, 2º andar – Centro CEP 01.016-040 São Paulo/SP	(11) 3291-2736 (11) 3291-2600 (11) 3291-2691 (11) 3241-4291	netpsp@justica.sp.gov.br

Fonte: MJSP.

**Quadro 4 – Contatos dos Postos Avançados de Atendimento Humanizado ao Migrante**

PAAHM					
N.º	UF	POSTO	ENDEREÇO	TELEFONE	E-MAIL
1	AM	Posto Avançado de Atendimento Humanizado ao Migrante da Rodoviária de Manaus	Av. Mário Ypiranga, s/n Flores, Zona Centro Sul CEP 69.058-775 Manaus/AM	(92) 3236-8566 (92) 99983-1260	paahm.rodoviaria@gmail.com
2	AM	Posto Avançado de Atendimento Humanizado ao Migrante Terminal Hidroviário de Itacoatiara	Rua Quintino Bocaiúva, 2.525, Centro CEP 69.100-000 Itacoatiara/AM	-	-
3	AM	Posto Avançado de Atendimento Humanizado ao Migrante Aeroporto Internacional de Manaus	Avenida Santos Dumont, 350 – Tarumã Antônio CEP 69.041-000 Manaus /AM	(92) 3652-1869	paahm.aeroportoedu@gmail.com
4	AM	Posto Avançado de Atendimento Humanizado ao Migrante da Feira coberta do Porto da Ceasa	BR 319, s/n – Porto Fluvial da Ceasa CEP 69.075-390 Manaus/AM	(92) 3615-6182	-
5	AM	Posto Avançado de Atendimento Humanizado ao Migrante Fluvial de Parintins	Rua Vieira Júnior, s/n – Centro – Terminal Hidroviário CEP 69.100-000 Parintins/AM	-	-
7	CE	Posto Avançado de Atendimento Humanizado ao Migrante	Aeroporto Internacional Pinto Martins – Avenida Senador Carlos Jereissati, n.º 3000 – Serrinha CEP 60.741-900 Fortaleza/CE	(85) 3471-1432/5565 (85) 3101-4628	paahm.sejus@sejus.ce.gov.br
8	PA	Posto Avançado de Atendimento Humanizado ao Migrante do Estado do Pará	Aeroporto Internacional de Belém – Térreo (em frente ao desembarque internacional) – Av. Júlio Cezar s/n Val de Cans Belém/PA	(91) 3210-6068 (91) 4009-2730	paahm.sejudhpa@gmail.com; ctetp.pataahm.sejudhpa@gmail
9	RJ	Posto Avançado de Atendimento Humanizado ao Migrante do Aeroporto Internacional do Rio de Janeiro	Aeroporto Internacional do Rio de Janeiro – Galeão – Área de Desembarque do Terminal I – 1º piso – Avenida 20 de Janeiro, s/n – Ilha do Governador CEP 21.941-570 Rio de Janeiro/RJ	(21) 3367-6070 (21) 3367-2719 (21) 3443-6352 (21) 2976-6014/ 6015/6016/6017 (21) 2976-5958	paahm.aeroporto@gmail.com; secretaria.inspetoriageral@gmail.com; secretariasig.gmrio@gmail.com; g5gatgmrio@gmail.com
10	SP	Posto Avançado de Atendimento Humanizado do Aeroporto Internacional de São Paulo	Aeroporto Internacional de São Paulo – Guarulhos; Terminal 2 Oeste, Asa B – Mezanino CEP 07.190-972 Guarulhos/SP	(11) 2445-4719(11) 2087-7400	paaguarulhos@gmail.compse. mcguarulhos@gmail.com; andreiacastrosdas@gmail.com



8.2 Centros de Referência de Assistência Social – Cras e Centros de Referência Especializado de Assistência Social – Creas

A assistência social é uma política pública fundamental no desenvolvimento de ações voltadas à prevenção de situações de tráfico de pessoas e ao atendimento de suas vítimas. Nesse sentido, o Sistema Único de Assistência Social (Suas) organiza um conjunto de ofertas que abrangem serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais voltados à proteção social de famílias e indivíduos que se encontram em situação de vulnerabilidade social e de risco social, e/ou em situação de violação de direitos.⁷

O Suas também exerce um importante papel de mediar o acesso às demais políticas públicas, ao sistema de justiça e de defesa de direitos e às organizações da sociedade civil, promovendo às famílias e aos indivíduos informações e encaminhamentos para acesso a direitos e a garantia da proteção integral.

Em termos de prevenção e assistência às vítimas de tráfico de pessoas, vale mencionar:

- Centros de Referência de Assistência Social (Cras) – unidade central no âmbito dos territórios para a mobilização, a articulação e a preparação da rede socioassistencial no território para utilizar o potencial dos serviços, programas e benefícios na prevenção ao tráfico de pessoas, contando com mais de 8 mil unidades no País.⁸
- Centros de Referência Especializado de Assistência Social (Creas) – unidade de referência, no âmbito do Suas, no atendimento às famílias e indivíduos em situações de risco social e de violação de direitos e violência, contando com quase 3 mil unidades no País.⁹

Procure ter os contatos dos Cras e Creas de sua localidade! Eles poderão ser úteis em uma eventual suspeita de tráfico de pessoas!

⁷ A gestão do Suas é compartilhada entre a União, os estados, os municípios e o Distrito Federal.

⁸ De acordo com o Censo Suas 2018. Disponível em: aplicacoes.mds.gov.br/snas/vigilancia/index2.php.

⁹ Também de acordo com o Censo Suas 2018. Disponível em: <https://aplicacoes.mds.gov.br/snas/vigilancia/index2.php>.



8.3 Defensoria Pública da União nos Estados

A Defensoria Pública da União oferece serviço de assistência jurídica gratuita para brasileiros no exterior – e para estrangeiros no Brasil – que não têm condições de pagar um advogado. A instituição desenvolve atividades em âmbitos nacional e internacional para prevenir o tráfico de pessoas, reprimir o crime, responsabilizar seus autores e oferecer assistência e proteção às vítimas.

Por meio de seu Grupo de Trabalho de Assistência às Vítimas de Tráfico de Pessoas, a DPU representa um importante ator na rede de assistência às vítimas.¹⁰

+ GT Assistência e Proteção à Vítima de Tráfico de Pessoas

Contato

etp@dpu.def.br

Coordenador

Leonardo Cardoso de Magalhães - leonardo.magalhaes@dpu.def.br (Portaria 188/2020)

Integrantes

NORTE: Ivan de Oliveira Santos Ferreira - ivan.ferreira@dpu.def.br (Portaria 535/2019)

NORDESTE: Rafaela Mikos Passos - rafaella.passos@dpu.def.br (535, de 03/07/2019)

CENTRO-OESTE: Leonardo Cardoso de Magalhães
- leonardo.magalhaes@dpu.def.br (Portaria 188/2020)

SUDESTE: Karina Rocha Mitleg Bayerl - karina.bayerl@dpu.def.br (Portaria 188/2020)

SUL: Vanessa Almeida Moreira Barossi -
vanessa.barossi@dpu.def.br (Portaria 335/2020)

Pontos focais (por estado)

PERNAMBUCO: Ingrid Soares Leda Noronha -
ingrid.noronha@dpu.def.br (Portaria 1.042/2019)

RIO DE JANEIRO: Natália Von Rondow - natalia.rondow@dpu.def.br (Portaria 542/2019)

PARANÁ: Ana Cláudia de Carvalho Tirelli
- ana.tirelli@dpu.def.br (Portaria 335/2020)

RONDÔNIA: Vivian Netto Machado Santarém
- vivian.santarem@dpu.def.br (Portaria 467/2020)

SÃO PAULO: Daniela Muscari Scacchetti
- daniela.scacchetti@dpu.gov.br (Portaria 467/2020)

¹⁰ Mais informações em: <https://www.dpu.def.br/enfrentamento-ao-trafico-de-pessoas>.



8.4 Defensorias Públicas Estaduais

As Defensorias Públicas Estaduais também podem ser importantes portas de entrada de vítimas de tráfico de pessoas na rede de assistência local.

A seguir, apresenta-se a lista das Defensorias Públicas nos Estados com os respectivos telefones.¹¹

- DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO ACRE
Telefone: (68) 3223-8859
- DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE ALAGOAS
Telefone: (82) 3315-2782
- DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAPÁ
Telefone: (96) 3131-2570
- DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAZONAS
Telefone: (92) 3633-2955 / 2986
- DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA BAHIA
Telefone: (71) 3117-6973 / (71) 3117-6923
- DEFENSORIA PÚBLICA GERAL DO ESTADO DO CEARÁ
Telefone: (85) 3101-3424 / (85) 3101-3434
- DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL
Telefone: (61) 2196-4300 / 2196-4301
- DEFENSORIA PÚBLICA GERAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Telefone: (27) 3222-1744
- DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE GOIÁS
Telefones: (62) 3201-7025 / 3201-7024

¹¹ Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/poder-judiciario/defensoria-publica/>.



- DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO MARANHÃO
Telefone: (98) 3221-6110 / (98) 3231-0958
- DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
Telefone: (65) 3613-3400
- DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
Telefone: (67) 3318-2502
- DEFENSORIA PÚBLICA GERAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Telefone: (31) 3526-0500 / 0319
- DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ
Telefone: (41) 3219-7300
- DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA
Telefone: (83) 3221-5448 / 6320 / 6327
- DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ
Telefone: (91) 3201 2700
- DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE PERNAMBUCO
Telefones: (81) 3182-3700
- DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ
Telefone: (86) 3232 0350 / 3233-7407
- DEFENSORIA PÚBLICA GERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Telefone: (21) 2332-6224
- DEFENSORIA PÚBLICA DO RIO GRANDE DO NORTE
Telefone: (84) 3232-9758
- DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Telefone: (51) 3211-2233



- DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RONDÔNIA
Telefone: (69) 3216-5013
- DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA
Telefone: (95) 2121-4777
- DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SANTA CATARINA
Telefone: (48) 3665-6370
- DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO
Telefone: (11) 3106-1888
- DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SERGIPE
Telefone: (79) 3205-3800 / 3830 / 3831
- DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS
Telefone: (63) 3218-6713

8.5 Unidade Básica de Saúde – UBS

As UBS constituem a porta principal de entrada do SUS. É na Unidade Básica de Saúde que os cidadãos têm as consultas regulares, recebem acompanhamento, medicamentos e vacinas. Os postos costumam estar dentro dos bairros e abrangem uma determinada região, estão próximos de onde as pessoas trabalham, estudam e vivem. Têm o mais alto grau de descentralização e capilaridade no território nacional. As diversas equipes que atuam na Atenção Primária à Saúde (APS), em consonância à Estratégia de Saúde da Família (ESF), devem conhecer a realidade local e as pessoas que ali vivem.

8.6 Centros de Atenção Psicossocial – Caps

Os Centros de Atenção Psicossocial (Caps) nas suas diferentes modalidades são pontos de atenção estratégicos da Redes de Atenção Psicossocial (Raps), são serviços de saúde de caráter aberto e comunitário constituídos por equipe multiprofissional que atua sob a ótica interdisciplinar e realiza, prioritariamente, atendimento às pessoas com sofrimento e/ou transtorno mental.

Para saber mais sobre a Raps instalada no seu território entre em contato com a Secretaria Municipal de Saúde local.



9

PRINCIPAIS CANAIS DE DENÚNCIA



Atualmente, diversas organizações, inclusive da sociedade civil, recebem denúncias de tráfico de pessoas. A seguir, uma relação dos principais canais existentes.

Ministério da Justiça e Segurança Pública (www.justica.gov.br)

Coordenação-Geral de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas e Contrabando de Migrantes: traficodepessoas@mj.gov.br

Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos (www.mdh.gov.br)

Aplicativo Proteja Brasil (disponível na App Store e Google Play)

Disque-Direitos Humanos: Disque-100

Central de Atendimento à Mulher: Ligue 180

No exterior:

- Argentina – ligar para 0800 999 5500, discar 1 e informar o número (61) 3799-0180
- Bélgica – ligar para 0800 10055, discar 1 e informar o número (61) 3799-0180
- Espanha – ligar para 900 990 055, discar 1 e informar o número (61) 3799-0180
- Estados Unidos – São Francisco – ligar para 1800 745 5521, discar 1 e informar o número (61) 3799-0180
- França – ligar para 0800 999 5500, discar 1 e informar o número (61) 3799-0180
- Guiana Francesa – ligar para 0800 99 5500, discar 1 e informar o número (61) 3799-0180
- Holanda – ligar para 0800 022 0655, discar 1 e informar o número (61) 3799-0180
- Inglaterra – ligar para 0800 89 0055, discar 1 e informar o número (61) 3799-0180
- Itália – ligar para 0800 172 211, discar 1 e informar o número (61) 3799-0180
- Luxemburgo – ligar para 0800 2 0055, discar 1 e informar o número (61) 3799-0180
- Noruega – ligar para 8001 9550, discar 1 e informar o número (61) 3799-0180
- Paraguai – ligar para 0085 5800, discar 1 e informar o número (61) 3799-0180
- Portugal – ligar para 800 800 550, discar 1 e informar o número (61) 3799-0180



- Suíça – ligar para 0800 55 5251, discar 1 e informar o número (61) 3799-0180
- Uruguai – ligar para 000 455, discar 1 e informar o número (61) 3799-0180
- Venezuela – ligar para 0800 100 1550, discar 1 e informar o número (61) 3799-0180

Ministério das Relações Exteriores (www.portalconsular.itamaraty.gov.br)

Divisão de Assistência Consular do Ministério das Relações Exteriores
(DAC/MRE): dac@itamaraty.gov.br

Polícia Federal (www.pf.gov.br)

Serviço de Repressão ao Tráfico de Pessoas (SRTP/PF):
srtp.cgdihc.dicor@pf.gov.br

Defensoria Pública da União (www.dpu.gov.br)

Secretaria-Geral de Articulação Institucional: etp@dpu.gov.br

Assessoria Internacional: internacional@dpu.gov.br

Núcleos de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas

Relação atualizada disponível da página do Ministério da Justiça e Segurança Pública (<https://www.justica.gov.br/sua-protecao/trafico-de-pessoas/redes-de-enfrentamento/nucleos-de-enfrentamento>).

Postos Avançados de Atendimento Humanizado ao Migrante

Relação atualizada disponível da página do Ministério da Justiça e Segurança Pública (<https://www.justica.gov.br/sua-protecao/trafico-de-pessoas/redes-de-enfrentamento/postos-avancados>).



REFERÊNCIAS

BRASIL. **Decreto n.º 5.017, de 12 de março de 2004.** Promulga o Protocolo Adicional à Convenção das Nações Unidas contra o Crime Organizado Transnacional Relativo à Prevenção, Repressão e Punição do Tráfico de Pessoas, em Especial Mulheres e Crianças. Brasília, DF: Presidência da República, 2004. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2004/decreto/d5017.htm. Acesso em: 20 dez. 2021.

BRASIL. **Decreto n.º 5.948, de 26 de outubro de 2006.** Aprova a Política Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas e institui Grupo de Trabalho Interministerial com o objetivo de elaborar proposta do Plano Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas – PNETP. Brasília, DF: Presidência da República, 2006. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/decreto/d5948.htm. Acesso em: 20 dez. 2021.

BRASIL. **Decreto n.º 9.440, de 3 de julho de 2018.** Brasília, DF: Presidência da República Secretaria-Geral, Subchefia para Assuntos Jurídicos. Aprova o III Plano Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2018/decreto/D9440.htm#:~:text=DECRETO%20N%C2%BA%209.440%2C%20DE%203,que%20lhe%20confere%20o%20art. Acesso em: 20 dez. 2021.

BRASIL. **Lei n.º 13.344, de 6 de outubro de 2016.** Dispõe sobre prevenção e repressão ao tráfico interno e internacional de pessoas e sobre medidas de atenção às vítimas; altera a Lei n.º 6.815, de 19 de agosto de 1980, o Decreto-Lei n.º 3.689, de 3 de outubro de 1941 (Código de Processo Penal), e o Decreto-Lei n.º 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal); e revoga dispositivos do Decreto-Lei n.º 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal). Brasília, DF: Presidência da República, 2016. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2016/lei/l13344.htm. Acesso em: 20 dez. 2021.

BRASIL. Ministério da Cidadania. **O Sistema Único de assistência social no combate ao trabalho escravo e ao tráfico de pessoas.** Brasília, DF: Ministério da Cidadania, 2020.

BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Vigilância em Saúde. Departamento de Vigilância de Doenças e Agravos Não Transmissíveis e Promoção da Saúde. **Viva: instrutivo notificação de violência interpessoal e autoprovocada.** 2. ed. Brasília: Ministério da Saúde, 2017.

INTERNATIONAL CENTRE FOR MIGRATION POLICY DEVELOPMENT. **Guia [de] Assistência e Referenciamento de Vítimas de Tráfico de Pessoas:** Atualizado de acordo com a Lei n.º 13.344/2016. 2020. Vienna: ICMPD, 2020.

INTERNATIONAL CENTRE FOR MIGRATION POLICY DEVELOPMENT. **Guia de referência para a rede de enfrentamento ao tráfico de pessoas no Brasil.** [S. l.]: ICMPD, 2012.

INTERNATIONAL ORGANIZATION FOR MIGRATION. Assistência às vítimas de tráfico de pessoas: guia para profissionais da saúde. Geneva: IOM, 2017. 244 p.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. **Protocolo adicional à convenção das nações unidas contra o crime organizado transnacional relativo à prevenção, repressão e punição do tráfico de pessoas, em especial de mulheres e crianças.** [S. l.]: ONU, 2000.



**Conte-nos o que pensa
sobre esta publicação.**

**Clique aqui e
responda a pesquisa.**

DISQUE **136**
SAÚDE

Biblioteca Virtual em Saúde do Ministério da Saúde
bvsmis.saude.gov.br



MINISTÉRIO DA
SAÚDE

